

TERMO DE REFERÊNCIA CONDIÇÕES GERAIS

INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos para o Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Esperantinópolis/MA.

JUSTIFICATIVA

a) Considerando os princípios legais da administração pública, quanto à legalidade, moralidade, economicidade e eficiência;

c) Considerando que a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer tem por finalidade precípua o oferecimento de uma educação de qualidade às crianças e jovens do Sistema Municipal de Ensino, e que nessa perspectiva, é que as condições adequadas de acesso às escolas tornam-se imprescindíveis, sendo a ausência de transporte escolar rural gratuito aos alunos uma barreira intransponível ao exercício Constitucional do Direito à Educação, direito este, que está garantido no inciso VII, do art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *in verbis*:

(...)

“Art. 208 – O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde”. (grifamos)

Anota-se, ainda, que a legislação infraconstitucional também traz disposições legais no mesmo sentido:

“Art. 11 – Os Municípios incubir-se-ão de:

VI – assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal; (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.394/96)”.

(...)

“Art. 54 – É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990)”. (grifamos)



Para fins de prova, segue anexo relação nominal dos alunos que irão utilizar deste transporte escolar com destino às unidades escolares.

Assim, no cumprimento dos comandos legais retrocitadas, que sinaliza o dever do Estado/Município de Esperantinópolis/MA de prestar o adequado serviço de transporte escolar rural aos alunos do Sistema Municipal de Ensino, como garantia de efetivo acesso ao ensino básico, justifica-se esta contratação.

RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E O SERVIÇOS A SER CONTRATADO

A demanda prevista é a contratação de veículos, sob a forma de fretamento, sem condutor, sem combustível e manutenção mecânica por conta da contratada, destinados a atender as necessidades da Administração Municipal, cuja interrupção comprometeria o desempenho e a continuidade dos serviços prestados à população.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Espera-se com a contratação dos serviços obter excelentes resultados no atendimento dos trabalhos desta Secretaria, sendo diário e ininterrupto, obedecendo criteriosamente os serviços a serem prestados, diminuindo assim os custos operacionais e tendo como consequência imediata o transporte do educando.

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência seleção de proposta visando o Registro de Preços para Prestação de Serviços de Locação de Veículos para o Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Esperantinópolis/MA.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA se encontram abaixo conforme especificação:

ITINERÁRIO / ROTA	TRAJETO	DESCRIÇÃO MÍNIMA DO VEÍCULO	TURNO DA ROTA	PERCURSO KM		TOTAL KM/DIA
				IDA	VOLTA	
01	TRANSPORTE DE ALUNOS DO POVOADO MÃO CHEINHA À SEDE.	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS. CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 PASSAGEIROS SENTADOS	VESPERTINO	4	4	8 KM
02	TRANSPORTE DE ALUNOS DOS POVODOS BAIXÃO ESCURO / CASTELO BRANCO / SERRA DO JIQUIRI À SEDE.	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS. CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 PASSAGEIROS SENTADOS	VESPERTINO	15	15	30 KM



03	TRANSPORTE DE ALUNOS DO POVOADO SERRA DO DEOLINDO AO POVOADO CENTRO DOS PEBAS.	VEICULO TIPO VAN	VESPERTINO	22	22	44 KM
04	TRANSPORTE DE ALUNOS DO POVOADO INGARANA AO POVOADO CENTRO DO PEDRÃO.	VEICULO TIPO PASSEIO	VESPERTINO	5	5	10 KM
05	TRANSPORTE DE ALUNOS DOS POVOADOS POTÓ / LAGO DO SIGISMUNDO / ANAJÁ AO POVOADO JIQUIRI.	VEICULO TIPO VAN	MATUTINO E VESPERTINO	40	40	80 KM
06	TRANSPORTE DE ALUNOS DO POVOADO JIQUIRI À SEDE.	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS. CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 PASSAGEIROS SENTADOS	VESPERTINO	40	40	80 KM
07	TRANSPORTE DE ALUNOS DOS POVOADOS CENTRO DO COROATÁ / LAGOINHA II À SEDE.	VEICULO TIPO VAN	MATUTINO	36	36	36 KM
08	TRANSPORTE DE ALUNOS DO POVOADO VERDUM À SEDE.	VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS	VESPERTINO	20	20	20 KM
09	TRANSPORTE DE ALUNOS DOS POVOADOS CENTRO DO PEDRÃO / CENTRO DOS PEBAS / LAGOINHA I À SEDE.	VEICULO TIPO VAN	NOTURNO	20	20	40 KM
10	TRANSPORTE DE ALUNOS DOS POVOADOS CENTRÃO / CENTRO DO HENRIQUE AO POVOADO SUMAÚMA.	VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS	NOTURNO	12.5	12.5	25 KM
11	TRANSPORTE DE ALUNOS DOS POVOADOS PORTODO UTENCÍLIO / CENTRO DO UTENCÍLIO AO POVOADO BOM PRINCÍPIO.	VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS	NOTURNO	10	10	20 KM
12	TRANSPORTE DE ALUNOS DO POVOADO JENIPAPO AO POVOADO SUMAÚMA.	VEICULO TIPO VAN	NOTURNO	12.5	12.5	25 KM
13	TRANSPORTE DE ALUNOS DO POVOADO LAGOA DANTA AO POVOADO BOM PRINCÍPIO	VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS	NOTURNO	10	10	20 KM
14	TRANSPORTE DE ALUNOS DO POVOADO PÉ DA SERRA DO ANGELIM À SEDE.	VEICULO TIPO VAN	VESPERTINO	10	10	20 KM
15	TRANSPORTE DE ALUNOS DE ESPERANTINÓPOLIS A PEDREIRAS.	VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS	NOTURNO	70	70	140 KM

Boee



16	TRANSPORTE DE ALUNOS DO POVOADO BELO VISTA PARA SEDE. CENTRO DO MEIO PARA BELA VISTA.	VEICULO TIPO VAN	VESPERTINO E MATUTINO	30	30	60 KM
----	---	------------------	-----------------------	----	----	-------

TOTAL GERAL DE KM/DIA: 658

TOTAL GERAL DE KM/MÊS (20 dias letivos): 13.160

TOTAL GERAL DE KM/ANO (200 dias letivos): 131.600

ITEM	OBJETO	CUSTO DO KM RODADO	CUSTO DIÁRIO/ KM RODADO	CUSTO MENSAL/ 20 DIAS LETIVOS	CUSTO PARA 200 DIAS LETIVOS
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS/MA	R\$ 10.95	R\$ 7.205.10	R\$ 144.102.00	R\$ 1.441.020.00

2.2. Será permitido à contratada recorrer a terceiros para a execução dos serviços descritos acima, sendo a quantidade máxima de 50% da frota de veículos descritos, para tal a mesma deve comprovar possuir o restante dos quantitativos de frota própria. Ocorrendo tal hipótese, a contratada assumirá total responsabilidade pela qualidade dos serviços, como se por ela houvesse sido prestado.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** Os veículos serão requisitados através de Ordem de Serviços, emitida pelo setor de Compras/Serviços, que especificará onde serão entregues.
- 3.2.** Os veículos quando solicitados, ficarão à disposição da CONTRATANTE com quilometragem livre;
- 3.3.** Os veículos locados serão operados por servidores efetivos, inclusive comissionados, ou à disposição das Secretarias bem como terceirizados, devidamente habilitados, e deverão ser entregues juntamente com os respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos, devidamente atualizados;
- 3.4.** Os veículos de locação quando requisitados deverão ser colocados à disposição da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação.
- 3.5.** Os veículos deverão ser entregues com tanque de combustível cheio e quando forem devolvidos também serão entregues com tanque de combustível cheio;
- 3.6.** No caso de acidente automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo real, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da CONTRATANTE, ou de seus prepostos, a CONTRATANTE se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO – Boletim de ocorrência, quando

[Handwritten signature]



for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA:

3.7. A empresa CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os veículos locados, podendo a CONTRATANTE, sempre que julgar necessário, exigir a substituição dos mesmos.

3.8. Todos os seguros incidentes aos veículos locados serão, exclusivamente, de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a franquia;

3.9. A CONTRATADA ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelos veículos locados, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição dos Órgãos requisitantes, desde que não lhe tenha dado causa;

3.10. Na execução dos serviços, o **combustível** será de responsabilidade da CONTRATANTE;

3.11. A CONTRATADA deverá sob suas expensas proceder à manutenção (Preventiva e corretiva) e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, troca de óleo, filtros, etc., bem como substituir de imediato, qualquer veículo locado danificado, no local da ocorrência, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.12. A CONTRATADA deverá efetuar o reboque dos veículos de sua propriedade, quando necessário, com todos os ônus as suas expensas, bem como prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas.

3.13. O período da prestação de serviços de locação será de **conformidade com as necessidades da Secretaria**.

3.14. A CONTRATADA deverá entregar e manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, devendo os mesmos estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23/09/97) – Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto ao registro e concessão de operação nos Órgãos competentes, podendo a SECRETARIA, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição daqueles veículos que não estejam nas condições ideais de trafegabilidade.

4. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LOCADOS

4.1. A Contratada é responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive substituição de peças, pneus, acessórios, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, etc., sem ônus para o CONTRATANTE.

4.2. Caso o veículo apresente defeitos ou avarias durante o período da locação, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após o recebimento do chamado técnico, a substituição por outro veículo de características igual ou superior, até sua pronta reparação.

[Assinatura]



4.2.1. A substituição e as despesas do veículo defeituoso/avariado/sinistrado, bem como sua remoção, são de inteira responsabilidade da Contratada.

4.2.2. A Contratada ficará obrigada, a substituir veículo defeituoso/avariado/sinistrado fora do horário de expediente normal e nos dias não úteis, mantendo para isso, empregado credenciado, com telefone e endereço previamente informado à Contratante.

4.3. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.4. A Contratada deverá disponibilizar **Central de Atendimento 24 Horas**, todos os dias da semana, podendo ser acionada mediante chamado técnico da Comissão de Fiscalização através de fac-símile, e-mail ou telefone.

5. DO VEÍCULO LOCADO

5.1. O veículo locado deverá observar a especificação determinada neste Termo de Referência, cabendo à Comissão de Fiscalização proceder à VISTORIA INICIAL dos veículos, com o objetivo de verificação de conformidade.

5.2. O veículo utilizado para a prestação dos serviços de transporte escolar deverá estar em conformidade com as normas expedidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e, em especial, ao GUIA DE TRANSPORTE ESCOLAR do FNDE, que diz:

O veículo deve possuir:

I Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.

II Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.

III Seguro contra acidentes.

IV Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso.

V Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.

VI Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.

7.3. Conforme art. 5º da referida Portaria nº 1.117/2015-DETRAN/MA, o veículo destinado a transporte de escolares deverá ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança e demais requisitos, de acordo com o final de placa, obedecido o seguinte calendário:

a) Placas com numeração finalizadas em 1 e 2 – vistoria nos meses de fevereiro e agosto.

b) Placas com numeração finalizadas em 3 e 4 – vistoria nos meses de março e setembro.



- c) Placas com numeração finalizadas em 5 e 6 – vistoria nos meses de abril e outubro.
- d) Placas com numeração finalizadas em 7 e 8 – vistoria nos meses de maio e novembro.
- e) Placas com numeração finalizadas em 9 e 0 – vistoria nos meses de Junho e dezembro.

5.3. No caso de veículos que sofreram modificações das suas características originais, tendo por objetivo ampliar a capacidade nominal de lotação para o transporte escolar, deverá cumprir o art. 6º da Portaria nº 1.117/2015-DETRAN.

5.4. A Contratada deverá manter o veículo em condições de higiene e limpeza para transporte dos escolares.

5.5. A Contratada deverá arcar com os custos com combustível e as despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados.

5.6. A Contratada não poderá fazer aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo, de acordo com o art. 12 da Portaria nº 1.117/2015-DETRAN

5.7. O pagamento do IPVA anual e demais documentos necessários deverão correr por conta da Contratada, não sendo aceito veículo com taxas atrasadas.

6. DAS VISTORIAS DO VEÍCULO

6.1. A Contratada deverá iniciar os serviços de locação no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato Administrativo, mediante apresentação do veículo para a VISTORIA INICIAL, a ser realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela SEMED.

6.2. A Comissão de Fiscalização verificará se o veículo apresentado atende a todas as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência, emitindo Laudo de Vistoria que indicará as condições de uso do veículos.

6.3. Caberá à Comissão de Fiscalização proceder a VISTORIAS TRIMESTRAIS

6.4. Na hipótese de veículo defeituoso/avariado/sinistrado, eventual denúncia ou à critério da Administração, a Comissão de Fiscalização poderá proceder a VISTORIAS EXTRAORDINÁRIAS.

6.5. Caso o veículo seja reprovado em Laudo de Vistoria, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de até 2 (duas) horas após o recebimento da Notificação.

6.6. Todos os Laudos de Vistoria deverão ser acompanhados de Relatórios Fotográficos.

7. DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO

7.1. A Contratada deverá substituir, às suas expensas, o veículo:

a) reprovado em VISTORIA, quando locado em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços;

b) que apresente defeitos ou avarias durante o período da locação, até a manutenção corretiva do veículo defeituoso/avariado/sinistrado.



7.2. O veículo deverá ser substituído pela Contratada no prazo de até 02 (duas) horas, contados a partir do recebimento da Notificação.

7.2.1. Caso a substituição do(s) veículo(s) locado não ocorra no prazo determinado na Notificação será considerada inexecução contratual e a Contratada estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

7.3. A Contratada deverá garantir a substituição por outro veículo com características iguais ou superiores ao veículo locado.

7.4. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e devolução, quando for o caso.

8. DA VISTORIA DO PERCURSO

8.1. A Comissão de Fiscalização designada pela SEMED fiscalizará a execução do percurso definido para o veículo, com o objetivo de evitar desvios de rota e garantir o transporte aos escolares.

9. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

9.1. Os serviços de locação de veículo prestado serão recebidos por uma Comissão de Fiscalização formada por, no mínimo, 03 (três) servidores do quadro de técnicos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, sob a coordenação do responsável pelo Programa de Transporte Escolar.

9.2. A simples prestação dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

I. Recebimento Provisório: os serviços serão executados de forma contínua e serão recebidos provisoriamente, mediante verificação concomitante quanto à conformidade dos veículos, a execução dos percursos e qualidade no atendimento aos escolares, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada;

II. Recebimento Definitivo: Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pela Comissão de Fiscalização e consequente aceitação, mediante "atesto". O Recebimento Definitivo será realizado pela Comissão de Fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório dos serviços.

9.3. O aceite/aprovação dos serviços de locação pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada, especialmente quanto a vícios de qualidade do(s) veículo(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de Esperantinópolis as faculdades previstas no art.18 da Lei Federal nº 8.078/90 – *Código de Defesa do Consumidor*.

9.4. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços prestados, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de pagamento.

10. DO TRANSPORTE ESCOLAR



10.1. O condutor do veículo do transporte escolar deverá atender os seguintes requisitos:

- I. ter idade superior a vinte e um anos;
- II. estar habilitado, no mínimo, na categoria "D";
- III. comprovar aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, registrado no Sistema RENACH;
- IV. não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- V. apresentar, a cada período de 5 (cinco) anos, certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme exigência prevista no artigo 329 do CTB.

10.2. O condutor deverá portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone.

10.3. O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias abertas à circulação, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. estar registrado no como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel, desde que não se trate de veículo da titularidade do próprio ente federado;
- II. possuir faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; (não pode ser faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária).
- III. possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (tacógrafo);
- IV. possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- V. dispor de cintos de segurança em número igual à lotação, atendidas as exigências das Resoluções do CONTRAN, especialmente:
 - a) para o condutor deverá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator;
 - b) para os passageiros poderá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal;
- VI. estar equipado com extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros, ao alcance do condutor;

Rover



VII. estar equipado com limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;

VIII. possuir dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

IX. possuir todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

10.4. Fica vedado a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

10.5. O veículo da marca Volkswagen, modelo Kombi, deverá estar equipado com grade tubular afixada em seu interior, de forma a separar o compartimento traseiro sobre o motor do espaço destinado aos bancos.

10.6. A idade permitida para os veículos destinados ao transporte escolar no Estado do Maranhão será de até 10 anos para ônibus e 08 para micro-ônibus.

11. DOS PRAZOS E DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

11.1. Os veículos serão requisitados através de Ordem de Serviço, emitido pelo gestor de cada secretaria, que especificará data, hora e local onde os mesmos deverão ser entregues;

11.2. A CONTRATADA deverá dispor de veículos reserva de mesma categoria dos veículos titulares e nas especificações que atendam às exigências deste Termo de referencia;

11.3. O recebimento/devolução de veículos será precedido de inspeção veicular atestada em 2(duas) vias de formulário próprio, efetuada por servidor de cada Secretaria do município de Esperantinópolis e por representante da CONTRATADA, os quais assinarão o referido documento:

11.4. Idêntico procedimento estabelecido no item anterior, deverá ser cumprido quando da substituição de qualquer veículo.

12. DA RELAÇÃO DE ESCOLARES

12.1. No início da execução dos serviços, a SEMED deverá disponibilizar à Contratada a "Relação de Escolares" que irão utilizar os serviços de transporte escolar, contendo nome, data de nascimento e telefone, cabendo a Contratada entregar ao Condutor e manter a Relação atualizada dentro do veículo.

12.2. A "Relação de Escolares" deverá ser substituída sempre que houver necessidade de inclusão ou exclusão de escolar.

12.3. A Contratada deverá garantir o transporte escolar para os alunos constantes na "Relação de Escolares", sendo vedado transportar ou dar carona a pessoas alheias à Relação.

13. DOS PERCURSOS



13.1. A Contratada deverá prestar os serviços de locação no percurso definido pela SEMED, conforme as especificações constantes no item 2 deste Termo de Referência, observada a quilometragem diária estimada.

13.2. A Contratada também deverá prestar os serviços de locação do veículo em eventuais atividades discentes, incluídas no calendário escolar pela SEMED, sem ônus para a Administração.

14. DO SEGURO TOTAL

14.1. Os veículos deverão estar cobertos por seguro total contra incêndio, roubo, furto, inclusive de acessórios, colisão e perda total, além de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e seguros de terceiros (danos materiais e pessoais).

14.2. O seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) deve ter cobertura para morte e invalidez por pessoa.

14.3 A Contratada também deve considerar o condutor como passageiro.

14.4. O seguro deve prever a cobertura total do veículo com assistência 24 (vinte e quatro) horas.

14.5. Havendo necessidade de utilização do seguro dos veículos, o pagamento da franquia, se houver, não será custeada pela Administração.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) emitir Nota de Empenho;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da Comissão de Fiscalização, que deverá verificar se os serviços estão sendo prestados em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada;

c) disponibilizar à Contratada a "Relação de Escolares" que irão utilizar os serviços de transporte escolar, contendo nome, data de nascimento e telefone, cabendo a Contratada entregar ao Condutor e manter a Relação atualizada dentro do veículo;

d) atestar os documentos fiscais pertinentes;

e) notificar a Contratada para eventual substituição de veículo reprovado em VISTORIA, quando locado em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços ou que apresente defeitos ou avarias durante o período da locação, até a manutenção corretiva do veículo defeituoso/avariado/sinistrado, observado o prazo de até 02 (duas) horas, contados a partir do recebimento da Notificação;

f) realizar a VISTORIA INICIAL, as VISTORIAS TRIMESTRAIS e eventuais VISTORIAS EXTRAORDINÁRIAS, por intermédio da Comissão de Fiscalização;

g) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;



- h) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com à prestação dos serviços;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- k) fiscalizar para que, durante a validade do Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.2. Será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, quando de posse do veículo, a observação das diretrizes para circulação de veículos, pertinentes aos locais e vias públicas, regulamentadas pelo DENATRAN, e leis pertinentes, estaduais e municipais.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA obriga-se:

- a) prestar o serviço de locação de veículo para transporte escolar dentro dos parâmetros e percursos estabelecidos, com a disponibilização de mão de obra qualificada, observadas as recomendações accitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;
- b) iniciar a execução dos serviços de locação de veículos no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos após a assinatura do Contrato Administrativo/Ordem de Serviço;
- c) locar veículos para prestação dos serviços de transporte escolar que estejam em conformidade com as normas expedidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e, em especial, o art. 3º da Portaria nº 1.117/2015 expedida pelo DETRAN/MA;
- d) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis;
- e) apresentar o veículo locado para VISTORIA INICIAL, que deverá ser realizada pela Comissão de Fiscalização;
- f) apresentar cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento do veículo locado;
- g) apresentar cópia autenticada da Apólice de Seguro Total, observadas todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- h) apresentar cópias dos documentos que comprovem que empregado selecionado para condutor do transporte escolar, atende às exigências estabelecidas no art. 2º da Portaria nº 1.117/2015-DETRAN:
- I. ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II. estar habilitado, no mínimo, na categoria "D";

- III. comprovar aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, registrado no Sistema RENACH;
- IV. não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- V. apresentar, a cada período de 5 (cinco) anos, certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme exigência prevista no artigo 329 do CTB;
- i) comunicar à Comissão de Fiscalização com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), eventual necessidade de substituição do Condutor, apresentando cópias da documentação que comprove o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 2º da Portaria nº 1.117/2015-DETRAN;
- j) substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a Notificação, qualquer condutor e/ou empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços.
- k) Disponibilizar **Central de Atendimento 24 Horas**, todos os dias da semana, podendo ser acionada mediante chamado técnico da Comissão de Fiscalização através de fac-símile, e-mail ou telefone;
- l) manter dentro do veículo a “Relação de Escolares” que irão utilizar os serviços de transporte escolar, contendo nome, data de nascimento e telefone, cabendo a Contratada entregar ao Condutor do veículo;
- m) não transportar ou dar carona a pessoas não constantes na “Relação de Escolares”.
- n) observar o percurso definido pela SEMED para o veículo locado para transporte escolar;
- o) prestar os serviços de locação do veículo em eventuais atividades discentes, inclusas no calendário escolar pela SEMED, sem ônus para a Administração.
- p) responsabilizar-se pelo custos com combustível dos veículos locados, sem ônus para a Administração;
- q) responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive substituição de peças, pneus, acessórios e lubrificantes, sem ônus para a Administração;
- r) manter os veículos locados em condições de higiene e limpeza para transporte dos escolares;
- s) responsabilizar-se por quaisquer infrações de trânsito cometidas, ficando a Contratada responsável pelo pagamento de multas e pela identificação do infrator para fins das penalidades legais, conforme legislação em vigor;
- t) apresentar o veículo para as VISTORIAS TRIMESTRAIS e eventuais VISTORIAS EXTRAORDINÁRIAS, conforme determinado pela Comissão de Fiscalização;
- u) substituir, às suas expensas, o veículo reprovado em VISTORIA, quando locado em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços ou o veículo que apresente defeitos ou avarias durante o período da locação, até a



manutenção corretiva do veículo defeituoso/avariado/sinistrado, observado o prazo de até 02 (duas) horas, contados a partir do recebimento da Notificação;

v) comunicar imediatamente à Comissão de Fiscalização qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

w) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

x) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

y) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

z) relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados;

aa) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços, como única e exclusiva empregadora (se for o caso);

bb) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratada;

cc) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

dd) manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho;

ee) designar responsável para representar a Contratada junto ao Contratante.

ff) cumprir as regras de segurança e medicina do trabalho resultante da execução do objeto, sem transferência de qualquer ônus à Contratante;

gg) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

gg.1) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), mediante Certidão com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

gg.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;

gg.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

gg.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;



gg.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

gg.6) Certificado de Regularidade do FGTS;

gg.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

hh) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Comissão de Fiscalização;

ii) manter, durante a vigência do Contrato Administrativo, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

16.1.2. O veículo deverá ser conduzido ao recinto do órgão solicitante, por um funcionário da empresa, com objetivo de fazer o checklist (vistoria) de todos os equipamentos, incluindo o pneu de estepe, observação de óleo do motor, freio, água do sistema de arrefecimento do veículo, juntamente ao servidor designado pelo encarregado do setor de transporte, em documento personalizado da empresa locatária em duas vias, uma para a locatária e outra para o órgão contratante, devidamente assinadas pelos representantes indicados pela empresa e pelo órgão contratante, no qual deve constar a data e hora de entrega;

16.1.3. os veículos, objeto desta licitação, serão novos ou seminovos;

16.1.4. A contratada disponibilizará veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, com licenciamento em dia, em número suficiente para comportar eventuais substituições, de modo a garantir a continuidade dos serviços,

16.1.5. Não havendo a substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao Órgão solicitante o direito de utilizar-se de outros meios, sendo nestes casos, a locação desconsiderada, não cabendo, portanto, o faturamento, e a Contratada está sujeita às penalidades previstas no Contrato.

16.1.6. A contratada deverá entregar o veículo, objeto desta licitação, com o reservatório de combustível cheio, abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA. Os demais abastecimentos serão de responsabilidade do Órgão contratante.

16.1.7. Em caso de sinistro ocorrido na condução do veículo da contratada, envolvendo servidor deste município o servidor registrará a ocorrência em delegacia, solicitando a perícia técnica e a contratada deverá imediatamente entrar em contato com a seguradora do veículo;

16.1.8. O veículo permanecerá à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço.



- 16.1.9. A Contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado e solicitar o reembolso dos valores junto à Contratante.
- 16.1.10. Antes de realizar o pagamento, a Contratada aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.
- 16.1.11. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
- 16.1.12. Nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações.
- 16.1.13. fornecer na forma solicitada pelo fiscal do contrato, relatório de atividades realizadas;
- 16.1.14. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município de Esperantinópolis ou a terceiros;
- 16.1.15. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 16.1.16. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.1.17. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.1.18. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.1.19. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando autorizada pela CONTRATANTE;
- 16.1.20. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;



16.1.21. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos, por culpa ou dolo, que venha a causar, mesmo que através de seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao Patrimônio público, durante a execução dos serviços contratados, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados (art. 69 e 70 da Lei 8.666/1993).

16.1.22. Entregar por meio físico ou eletrônico, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da assinatura do contrato, a relação contendo o tipo, marca/modelo e ano de fabricação/ano modelo dos veículos que serão utilizados.

16.1.23. Substituir imediatamente qualquer veículo que, por qualquer motivo, não tenha condições de prestar o serviço.

16.1.28. Apresentar a nota fiscal de serviços.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto entre os limites mínimo e máximo de 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente, do valor total do contrato.

17.2. As microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e/ou pessoa física a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos percursos a serem por elas executados e seus respectivos valores.

17.3. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

17.3.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e/ou pessoa física, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015:

17.3.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de vinte e quatro horas na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

17.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, bem como pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA



18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. DO CUSTO ESTIMADO DO SERVIÇO

19.1. Baseado em pesquisa de preços no mercado local, conforme formulário enviado a empresas do ramo.

20. DA PROPOSTA DE PREÇOS

20.1. A proposta de preços será apresentada de acordo com o anexo do Edital.

20.2. Todos os impostos, taxas, contribuições e outros porventura incidentes sobre o serviço contratado estarão inclusos no valor da proposta.

20.3. Conforme ANEXO I, dividimos a contratação em 7 (sete) itens, devendo cada licitante apresentar as propostas para os seguintes itens, de acordo com o seu interesse e condições em prestar o serviço:

20.4. As empresas deverão apresentar as informações descritas no Anexo I, preenchendo os espaços lá especificados (valor da locação por veículo, valor unitário, valor total, apenas no item em que tiver interesse e condições de prestar o serviço, conforme já escrito neste Termo de Referência.

20.5. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por item.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data de apresentação da Proposta de Preços, mediante justificativa, desde que realizada negociação prévia entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IGP-M/FGV ou outro índice que vier substituí-lo.

21.2. Caberá à Contratada a iniciativa e o encargo dos cálculos, que deverão ser apresentados para análise e aprovação da Comissão de Fiscalização.

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

21.4. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

21.5. O reajuste poderá ser formalizado por meio de Apostilamento ao presente Contrato vigente.

21.6. É vedado à Contratada interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções administrativas previstas.



22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

22.1. O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de ___ (xxx) meses, contado da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

22.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes, a cada período de vigência do Contrato Administrativo;
- c) a SEMED tenha interesse na continuidade dos serviços;
- d) o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- e) a Contratada concorde com a prorrogação.

22.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- 23.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 23.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 23.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 23.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 23.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

23.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

b.2. Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das



penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Esperantinópolis**, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Esperantinópolis e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

23.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:

23.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

23.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.6. Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas, conforme o impacto na execução contratual, em 3 (três) níveis:

a) leve: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução normal do contrato, não acarreta maiores consequências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível.

b) Média: falha que causa impacto à execução normal do contrato, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) as 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível.

c) Grave: falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse nível.

Rua Jefferson Moreira, 403 – Centro, CEP: 65.750-000 - CNPJ: 06.376.669/0001-69.

Esperantinópolis – MA

23.7. A autoridade competente poderá utilizar o quadro auxiliar abaixo para aplicar as sanções administrativas previstas no item 23 deste Termo de Referência, de acordo com a pontuação acumulada decorrente das infrações cometidas pela empresa durante a execução do contrato, considerando a tabela exemplificativa de infrações contratuais constante do 13.1:

a) de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;

b) de 6 (seis) a 7 (sete) pontos sanção de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato:

c) de 8 (oito) a 9 (nove) pontos sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato:

d) de 10 (dez) a 11 (onze) pontos sanção de multa de 3% (três por cento) do valor do contrato:

e) de 12 (doze) a 13 (treze) pontos sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato:

f) de 14 (catorze) a 15 (quinze) pontos sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato:

g) de 16 (dezesseis) a 20 (vinte) pontos sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato:

h) acima de 20(vinte) pontos: a sanção fixada na alínea "g", cumulada com:

h.1. sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Esperantinópolis, por até 2 anos; ou

h.2. sanção de negatização junto ao cadastro de fornecedores o município e impedimento de contratar com o município de Esperantinópolis, por até 5 anos; e/ou

h.3. Rescisão contratual.

NÍVEL DA INFRAÇÃO CONTRATUAL	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO CONTRATUAL	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PARA CADA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
LEVE	Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento.	1	Por ocorrência
	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise	1	Por ocorrência



	da documentação exigida para o pagamento mensal		
	Apresentar o veículo com atraso de até 1 hora	1	Por veículo
MÉDIA	Apresentar veículo em desconformidade com este termo de referencia	3	Por veículo
	Deixar de substituir os veículos que apresentarem alguma falha num prazo de até 2(duas) horas, nos casos dos povoados cuja distancia da sede seja de até 30 Km.	5	Por veículo
	Deixar de substituir os veículos que apresentarem alguma falha num prazo de até 2(duas) horas, nos casos dos povoados cuja distancia da sede seja de maior que 30 Km.	5	Por veículo
	Apresentar o veículo com atraso superior a 1 hora.	3	Por veículo
GRAVE	Deixar de apresentar veículo contratado	6	Por veículo
	Deixar de substituir os veículos que apresentarem alguma falha	6	Por veículo

13.1. Tabela de infrações contratuais:

23.8. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, A Administração poderá aplicar a futura Contratada quaisquer das sanções listadas no item 23.2. consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

23.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

Esperantinópolis-MA, 17 de janeiro de 2020.


Manoel Silva da Paz

Chefe do Depart. de Fin. e Rec. Hum. da Educação
Portaria: 021/2019



DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo o presente Termo de Referência constante deste Processo.

Em: ____ / ____ / 2020.

Raimundo Carneiro Corrêa
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Portaria: 110/2017